



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007
Rua Pernambuco, 1900 – Centro – Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



RESOLUÇÃO nº 062, de 01 de agosto de 2017.

APROVAR a **NÃO** adesão do município de Cascavel ao Programa Família Paranaense 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, após discussão e deliberação do Plenário em **Reunião Ordinária** realizada em 18 de julho de 2017, e no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos

Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 098/2016 que “APROVA a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2016 apresentado pela SEASO”.

CONSIDERANDO que em 2016 o Município não aderiu ao Programa Família Paranaense, pois, o PAIF já garante todo o atendimento das famílias e após estudo técnico o Município decidiu não aderir. Na época não havia a exigência de que o Conselho de Assistência Social deliberasse, no entanto, neste ano de 2017 para a não renovação da adesão ao referido Programa o Estado exigiu a deliberação do Conselho. No mês de maio a SEDS solicitou para todos os municípios a repactuação de metas do Programa Família Paranaense, com prazo até 30 de maio do corrente ano. No dia 24 a SEASO solicitou ao Escritório Regional de Cascavel se haveria a necessidade de deliberação do CMAS em relação à adesão ao Programa, quando foi informado que não seria necessário. É importante salientar que nas orientações de adesão ao programa também não há solicitação de deliberação do Conselho.

CONSIDERANDO que a SEASO encaminhou informe ao CMAS sobre a não adesão que foi pautado na data de 08 de junho de 2017. Ocorre que agora a SEDS solicitou ao Município que o CMAS emita Resolução que delibera sobre a não adesão ao Programa.

CONSIDERANDO que no novo termo o Município continuaria com a adesão metodológica e espontânea, por não se tratar de um município prioritário, no entanto, as metas aumentariam de 100 para 560 famílias atendidas. Fato já informado como inviável em junho ao CMAS. Apesar de entender a importância do Programa a SEASO já vem buscando qualificar os serviços tipificados, principalmente os que desenvolvem o PAIF, com capacitações e supervisão técnica das equipes que trabalham na proteção básica e com prevenção, com o aperfeiçoamento do PAIF, adequando às modalidades de atendimento e acompanhamento familiar; o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referenciado ao PAIF e a execução do serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos

referenciado ao PAIF. Diante disso, a SEASO decidiu não aderir ao Programa Família Paranaense, inclusive entendendo a contrariedade da situação já que o prazo para adesão era até o dia 31 de maio, e diante disso solicita o apoio do CMAS em relação a esta não adesão, pois, o Município já oferta e garante o atendimento das famílias de Cascavel.

CONSIDERANDO o Parecer favorável a NÃO adesão do município de Cascavel ao Programa Família Paranaense, haja vista, que não haverá prejuízos nos serviços prestados aos usuários, pois, os CRAS já atendem toda a demanda.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a NÃO adesão do município de Cascavel ao Programa Família Paranaense 2017.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 01 de agosto de 2017.

MARIA TEREZA CHAVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2015/2017